Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2928/2016

PROCESSO TC/MS : TC/7662/2014
PROTOCOLO : 1492968
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 12/2014
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 012/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 09/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa abaixo relacionada, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/PEDAGÓGICO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

EMPRESA	VALOR
CÍCERO M. FERNANDES EIRELI ME	R$ 37.984,50
FREITAS & MORILA LTDA ME	R$ 59.856,30
MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA ME	R$ 104.075,20
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA ME	R$ 66.563,50
PCF MAROLLA CARTUCHOS EIRELI ME	R$ 119.742,85
Total	R$ 388.222,35

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE - 11020/2015 (peça 25), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 26) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 09/2014 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas CÍCERO M. FERNANDES EIRELI ME, FREITAS & MORILA LTDA ME, MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA ME, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA ME, PCF MAROLLA CARTUCHOS EIRELI ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 8 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm